

CONTRATO N° 023/2019

Inexigibilidade N° 005/2019
Credenciamento N° 002/2019

Termo de Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços de poda e retirada de árvores, em passeios e imóveis públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, inscrito no CNPJ MF com o nº 24.772.246/0001/40, com sede na América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde-MT, representado pelo prefeito **Sr. Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VILMAR VIEIRA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ com o nº 20.252.889/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. Vilmar Vieira, RG N° 13427512 SSP/MT e CPF N° 936.920.131-91, considerando o constante no Edital de **CRENCIAMENTO N° 002/2019 - INEXIGIBILIDADE N° 005/2019**, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços de poda e retirada de árvores, em passeios e imóveis públicos do Município de Lucas do Rio Verde-MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2019 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a **CONTRATADA** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.2. Abaixo quadro com equipe técnica de podadores.

NOME DO TÉCNICO/AUXILIAR	NORMAS REGULAMENTADORAS
VILMAR VIEIRA	PODADOR–CERTIFICADO DE NR-12 E NR-35, CERTIFICADO DE TREINAMENTO PARA PODA DE ÁRVORES.
FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA ARAÚJO	PODADOR–CERTIFICADO DE NR-12 E NR-35, CERTIFICADO DE TREINAMENTO PARA PODA DE ÁRVORES.

**ITEM 01
SERVIÇOS DE PODA PERÍMETRO URBANO**

Compreende os Bairros: Tessele Júnior (Setor 28), Tessele Júnior (Setor 25), Tessele Junior (Setor 14), Industrial (Setor 14), Industrial (Setor 09), Bandeirantes (Setor 44 – Antigo Dalmaso), Bandeirantes (Setor 10, entre a Quadra 77 até a Quadra 120- Antigo Bandeirantes IV), Rotatórias e canteiro lateral direito Br 163 sentido Nova Mutum por todo perímetro urbano, Setor 10 (quadra 01 a Quadra 86)-antigo Bandeirantes; Bandeirantes II e Bandeirantes III); Parque das Emas (Setor 18); Parque das Emas (Setor 27); Parque das Emas (Setor 34); Parque das Emas (Setor 43), Menino Deus (Setor 03); Centro (Setor 02); Pioneiro (Setor 01); Pioneiro (Setor 23); Canteiros da BR163, lateral esquerda sentido Nova Mutum(lateral da Av. Amazonas), Cidade Nova (Setor 04); Cidade Nova (Setor 11); Cidade Nova (Setor 32); Cidade Nova (Setor 45), Rio Verde (Setor 06); Rio Verde (Setor 11); Rio Verde (Setor 07); Alvorada (Setor 05); Jardim das Palmeiras (Setor 07), Jardim Primavera (Setor 16); Jardim Primavera II (Setor 16); Jardim Amazônia (Setor 31); Jardim Amazônia (Setor 30); Jardim Imperial (Setor 15); Jardim Imperial (Setor 26); Jardim Cerrado (Setor 22), Parque das Araras (Setor 29); Parque Das Américas (Setor 35); Jaime Seiti Fujii (Setor 42); Canteiro da Avenida Angelo Antonio Dal'Alba, Alvorada (Setor 19); Alvorada (Setor 12); Parque dos Buritis (Setor 12); Parque dos Buritis (Setor 36); Veneza (setor 08, 20, 24, 12, 39, 21, 46, 38, 07); Trecho esquerdo da Av. Goias (com canteiro central) até Av. Angello Antônio Dal'Alba.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	Serviço de Poda de Árvores Médias (até 3,5 m de altura).	R\$ 30,00	R\$ 342.000,00
2	UN	Serviço de Poda de Árvores Grandes (acima de 3,5 m de altura) .	R\$ 45,00	R\$ 1.197.000,00

**ITEM 02
SERVIÇOS DE PODA INTERIOR DO MUNICÍPIO**

COMUNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, ITAMBIQUARA E GROSLÂNDIA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	UN	Serviço de Poda de Árvores Médias (até 4,5 m de altura).	R\$ 35,00	R\$ 342.000,00
4	UN	Serviço de Poda de Árvores Grandes (acima de 4,5 m de altura) .	R\$ 47,00	R\$ 70.500,00

**ITEM 03
SERVIÇOS DE RETIRADA DE ÁRVORES**

Compreende os Bairros: Tessele Júnior (Setor 28), Tessele Júnior (Setor 25), Tessele Junior (Setor 14), Industrial (Setor 14), Industrial (Setor 09), Bandeirantes (Setor 44 – Antigo Dalmaso), Bandeirantes (Setor 10, entre a Quadra 77 até a Quadra 120- Antigo Bandeirantes IV), Rotatórias e canteiro lateral direito Br 163 sentido Nova Mutum por todo perímetro urbano, Setor 10 (quadra 01 a Quadra 86)-antigo Bandeirantes; Bandeirantes II e Bandeirantes III); Parque das Emas (Setor 18); Parque das Emas (Setor 27); Parque das Emas (Setor 34); Parque das Emas (Setor 43), Menino Deus (Setor 03); Centro (Setor 02); Pioneiro (Setor 01); Pioneiro (Setor 23); Canteiros da BR163, lateral esquerda sentido Nova Mutum(lateral da Av. Amazonas), Cidade Nova (Setor 04); Cidade Nova (Setor 11); Cidade Nova (Setor 32); Cidade Nova (Setor 45), Rio Verde (Setor 06); Rio Verde (Setor 11); Rio Verde (Setor 07); Alvorada (Setor 05); Jardim das Palmeiras (Setor 07), Jardim Primavera (Setor 16); Jardim Primavera II (Setor 16); Jardim Amazônia (Setor 31); Jardim Amazônia (Setor 30); Jardim Imperial (Setor 15); Jardim Imperial (Setor 26); Jardim Cerrado (Setor 22), Parque das Araras (Setor 29); Parque

Das Américas (Setor 35); Jaime Seiti Fujii (Setor 42); Canteiro da Avenida Angelo Antonio Dal'Alba, Alvorada (Setor 19); Alvorada (Setor 12); Parque dos Buritis (Setor 12); Parque dos Buritis (Setor 36); Veneza (setor 08, 20, 24, 12, 39, 21, 46, 38, 07); Trecho esquerdo da Av. Goiás (com canteiro central) até Av. Angello Antônio Dal'Alba;

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	UN	Retirada completa de Árvores Médias (até 3,5 m de altura), secas ou verdes	R\$ 72,00	R\$ 21.600,00
6	UN	Retirada completa de Árvores Grandes (acima de 3,5 m de altura), secas ou verdes	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
VALOR TOTAL:				RS 1.726.600,00

2.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.

2.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Lucas do Rio Verde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Município de Lucas do Rio Verde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Lucas do Rio Verde – MT;

4.5.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento,

com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Lucas do Rio Verde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Lucas do Rio Verde. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da **CONTRATANTE**;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Lucas do Rio Verde, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, Termo de Referência e Memorial Descritivo, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10. Manter o mínimo estabelecido em legislação e/ou Convenções Coletiva de Trabalho, referente aos direitos dos empregados. Além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual-EPI;

5.1.11. Manter nos locais dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato e ainda fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços aos seus funcionários, visando a total obediência às normas de segurança do trabalho;

5.1.12. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

5.1.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.14. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

5.1.15. Justificar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

5.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço;

5.1.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**;

5.1.18. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

5.1.19. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE**, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, serviços executados e o cronograma respectivo;

5.1.20. Manter as informações e dados do órgão ou entidade **CONTRATANTE** em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a **CONTRATANTE** de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

5.1.21. O contratado será responsável pelos insumos necessários (máquinas, equipamentos e veículo de transporte) para a realização dos serviços, conforme descrição no Termo de Referência.

5.1.22. O contratado deverá dispor de todos os equipamentos individuais de segurança aos seus empregados.

5.1.23. Disponibilizar os funcionários, para realização do serviço.

5.1.24. Quando houver necessidade de alteração dos funcionários do efetivo a serviço do Município, a Credenciada deverá promover esta alteração no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação do referido órgão;

5.1.25. Manter seus funcionários sempre identificados com coletes ou uniformizados durante a execução dos serviços;

5.1.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Município, mesmo quando utilizando equipamentos do mesmo, compreendendo, como por exemplo, os Danos materiais: cerca elétrica, fiação de energia, telefonia, muros, calçadas, jardins, veículos

- estacionados nas proximidades e demais bens, entre outros;
- 5.1.27. Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;
- 5.1.28. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 5.1.29. Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros;
- 5.1.30. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos para a boa execução do serviço e em perfeitas condições de uso;
- 5.1.31. Não permitir que seus funcionários solicitem à população, gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie;
- 5.1.32. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização do Município;
- 5.1.33. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização do Município na execução dos serviços;
- 5.1.34. Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- 5.1.35. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 5.1.36. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município;
- 5.1.37. Atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 5.1.38. Promover a vacinação de todos funcionários principalmente contra tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 5.1.39. Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;
- 5.1.40. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 5.1.41. Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- 5.1.42. A **CONTRATADA** deverá dispor de um Preposto, com poderes para receber e assinar documentos, em nome da empresa.
- 5.1.43. O profissional registrado sob a função de Gerente Operacional deverá estar munido de telefone celular 24 horas por dia, cujos números deverão ser informados à fiscalização do contrato quando da assinatura do mesmo.
- 5.1.44. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE**;
- 5.1.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não

transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**. Bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE** dos serviços e/ou obras.

5.1.46. Responsabilizar-se pela limpeza e retirada de todo o lixo decorrente da poda das árvores, dando a destinação adequada;

5.1.46.1 A destinação dos resíduos deverá atender a legislação ambiental pertinente ao município com vistas à sustentabilidade ambiental;

5.1.47. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da **CONTRATADA** não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da **CONTRATADA**, bem como, se a **CONTRATADA** não estiver cumprindo com as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e/ou instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo do presente Contrato será de **até 12 (doze) meses** a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa oficial, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Lucas do Rio Verde;

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos

artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

17.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

17.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Lucas do Rio Verde, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Município de Lucas do Rio Verde não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Lucas do Rio Verde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Lucas do Rio Verde;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Lucas do Rio Verde por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. O não cumprimento das obrigações dispostas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

10.1.2.5. Por executar serviços em vias públicas com trânsito de veículos sem sinalização, ou com sinalização inadequada. Multa de até 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.6. Por danificar o caule de árvores com a utilização de roçadeiras mecânicas. Multa de até 2% do valor mensal do contrato por ocorrência.

10.1.2.7. Por não dispor de encarregados e supervisores nas equipes de trabalho. Multa de até 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.8. Por permitir que operários executem as atividades sem o uso dos coletes ou uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos neste projeto básico. Multa de até 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência..

10.1.2.9. Por transportar operários e/ou encarregados em veículos não adequados ao transporte de pessoal. Multa de até 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.1

10.1.2.10. Por não atendimento as **Ordens de Serviço** expedidas pelo Município, por causas que se caracterizem como de responsabilidade da **CONTRATADA**, tanto por ação, como por omissão. Multa de até 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.11. Pela descarga ou colocação de produção dos serviços em locais não indicados pela Fiscalização do Município Multa de até 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.12. Por não atender a solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de até 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência..

10.1.2.13. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SMIO. Multa de até 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.14. Por comportamento desrespeitoso de funcionários com a população durante a

execução dos serviços. Multa de até 0,2% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.15. Por solicitação de contribuições ou gratificações aos munícipes. Multa de até 0,2% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.16. Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo Município, pedido de substituição de funcionário. Multa de até 1% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.17. Por não manter, durante os horários de prestação de serviços, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de até 0,5% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.18. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de até 10% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2.19. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de até 10% do valor mensal do contrato por dia de ocorrência.

10.1.2. 20. Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 para rescisão do contrato, a Município poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

10.1.2.20.1. A paralisação total ou parcial do serviço;

10.1.2.20.2. A subcontratação parcial ou total do serviço.

10.1.3. DESCREDENCIAMENTO:

10.1.3.1. PELA PREFEITURA:

10.1.3.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.1.3.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.3.4.3. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.3.4.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

10.1.3.4.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.3.4.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.3.4.7. Por não atender os pacientes encaminhados pelo Município com qualidade;

10.1.3.4.8. Naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.1.3.2. PELA CREDENCIADA:

10.1.2.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA** e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.2.1. Em se tratando de **CONTRATADA** que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da

reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Lucas do Rio Verde;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Lucas do Rio Verde, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações:

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

03.001.0.0.04.122.0301.2082.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

05.001.0.0.15.451.0505.2165.3.3.90.39.00.00.0100000000

Secretaria Municipal de Saúde

08.001.0.0.10.301.0803.2198.3.3.90.39.00.00.0102000000

08.001.0.0.10.301.0803.2198.3.3.90.39.00.00.0114608000

Secretaria Municipal de Educação

10.001.0.0.12.122.1001.2.056.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.0.0.12.361.1004.2.058.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.0.0.12.361.1004.2.258.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.0.0.12.365.1003.2.057.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.0.0.12.365.1003.2.089.3.3.90.39.00.00.0101000000

10.001.0.0.04.306.1002.2.388.3.3.90.39.00.00.0100000000

10.001.0.0.12.122.1010.2.086.3.3.90.30.00.00.0115049000

Secretaria Municipal de Planejamento e Cidade

14.001.0.0.04.122.1407.2.369.3.3.90.39.00.00.0100000000

14.004.0.0.04.122.1403.2.177.3.3.90.39.00.00.0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lucas do Rio Verde.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro de Lucas do Rio Verde-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de Fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

CONTRATANTE

Flori Luiz Binotti

Prefeito Municipal

VILMAR VIEIRA EIRELI ME

CONTRATADA

Vilmar Vieira

Proprietário

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke
CPF: 572.069.101-49

Nome: Luiz Carllos Correa
CPF: 070.368.921-53